



AVISO CONJUNTO Nº 138/PR/2025

Avisa sobre a instituição do Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN como meio oficial de intimação "não pessoal" dos atos judiciais praticados nos sistemas mencionados neste ato.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 455](#), de 27 de abril de 2022, alterada pela [Resolução do CNJ nº 569](#), de 13 de agosto de 2024, estabeleceu que o Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN é o instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário, substituindo qualquer outro meio de publicação oficial para fins de intimação "não pessoal";

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º do art. 11 da [Resolução do CNJ nº 455](#), de 2022, a publicação no DJEN é o marco temporal para a contagem do prazo processual, na forma do art. 224, §§ 1º e 2º, da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015 ([Código de Processo Civil - CPC](#));

CONSIDERANDO que o CNJ indeferiu, no bojo do Pedido de Providências nº 0005460-55.2024.2.00.0000, o pedido liminar do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de suspensão da nova sistemática do DJEN;

CONSIDERANDO que, na data indicada neste Aviso Conjunto, os sistemas "Processo Judicial eletrônico - PJe", "Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe", "Sistema de Acompanhamento Processual da 2ª Instância - SIAP" e Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM estarão em conformidade com o DJEN e com o novo procedimento estabelecido pelo CNJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0086373-02.2020.8.13.0000,

AVISAM aos(às) desembargadores(as), aos juízes(as) de direito, aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aos(às) advogados(as) públicos(as) e privados(as), aos(às) defensores(as) públicos(as), aos membros do Ministério Público e a quem mais possa interessar que, **a partir de 27 de janeiro de 2025**, nos processos que tramitam e vierem a tramitar nos sistemas "Processo Judicial eletrônico - PJe", "Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe", "Sistema de Acompanhamento Processual da 2ª Instância - SIAP" e Sistema de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, o Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para fins de intimação "não pessoal", sendo os prazos processuais contados a partir da publicação do ato judicial no DJEN, na forma do art. 224, §§ 1º e 2º, da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015 ([Código de Processo Civil - CPC](#)).

AVISAM, ainda, que a eventual concomitância de intimação ou comunicação por outros meios possuirá valor meramente informacional.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2025.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente

Desembargador **SAULO VERSIANI PENNA**
1º Vice-Presidente em exercício, nos termos do I do [art. 30 do RITJMG](#)

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**
Corregedor-Geral de Justiça